

de número 78 no valor de R\$ 8.034,00 (oito mil e trinta e quatro reais), e em favor da **3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.825.468/0001-53, REFERENTE a Nota Fiscal de número 408 no valor de R\$ 48.180,00 (quarenta e oito mil cento e oitenta reais)

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica para Pagamento, por se tratar de uma despesa referente a prestação de serviço (continuado) de profissionais da saúde, exames laboratoriais e locação de veículos, destinados aos municípios do Município de Itaú/RN.

Abaixo os pagamentos;

NÚMERO DA NF		VALOR
438	3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 26.825.469/0001-53.	R\$ 40.672,50
504	LA MELO MARTINS ANÁLISES CLÍNICAS, Nº 24.672.569/0001-61.	R\$ 13.400,00
081	TEAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 25.052.585/0001-14.	R\$ 8.034,80

Itaú/RN, em 11 de outubro de 2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

ANDREZA JULIANA MAIA RÉGIS

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:BD633BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº
011/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 011 DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

“Justificativa para quebra de ordem cronológica para pagamento de empresa Locadora de veículos, destinados aos alunos da Zona Rural do Município de Itaú/RN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o senhor Francisco André Régis Júnior, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, a senhora Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza, e a Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento a senhora Andreza Juliana Maia Régis, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, as hipóteses de quebra da ordem cronológica;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 055/2022, especificamente em seu art. 11, inciso I, que admite a preterição da ordem cronológica para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. VI, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa causaria danos aos municípios que deixariam de ter a disposição serviços essenciais dos profissionais ora descritos, de exames laboratoriais e de veículo da saúde e outro da Sec. de Governo;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesa referente a serviços educacionais, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor da: LOCPOINT SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o número 11.305.235/0001-08, REFERENTE a Nota fiscal de nº 668 no valor de R\$ 13.446,25 (treze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos.

Itaú/RN, em 11 de outubro de 2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito

GABRIELA KAINARA FERREIRA FERNANDES SOUZA

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

ANDREZA JULIANA MAIA RÉGIS

Secretária Municipal de Gestão Tributária, Finanças e Orçamento

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:58F13582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000009/2022 - PMJ/RN

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 000009/2022, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA RECEPÇÃO E CALÇADA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, para declarar as empresas FASD ENGENHARIA (CNPJ Nº. 42.568.843/0001-39), e CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº. 22.318.474/0001-19) habilitadas para participar do presente certame.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:024C18BB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 000038/2022 - PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. (CNPJ nº. 25.321.806/0001-02). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW – BANDA CALCINHA PRETA - DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE JANDAÍRA/RN 2022. **Valor global de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Fazmidia Publicidade e Eventos LTDA.

FRANCISCO FILIPE ELIZEU MARQUES

CNPJ nº. 25.321.806/0001-02

Contratado

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:F3A5DFC9

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000020/2022-PMJ/RN**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a contratação da empresa OSWALDO DE SOUZA FRANÇA 05016695407, inscrita no CNPJ nº. 26.915.602/0001-62, com valor global de **R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS)**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e suas Secretárias.

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de outubro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:BBDD60AA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000020/2022-PMJ/RN**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002163/2022 (PCRA Nº. 1227/2022)****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados:

CONTRATANTE: Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ nº.08.309.239/0001-50;

CONTRATADA: OSWALDO DE SOUZA FRANÇA 05016695407, inscrita no CNPJ nº. 26.915.602/0001-62;

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e suas Secretárias;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS);

ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93. Jandaíra/RN, 11 de outubro de 2022.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:184DB5D0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000020/2022-PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** OSWALDO DE SOUZA FRANÇA 05016695407, inscrita no CNPJ nº. 26.915.602/0001-62. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e suas Secretárias. Valor global de R\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13 de outubro de 2022 a 12 de outubro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Oswaldo de Souza França 05016695407

OSWALDO DE SOUZA FRANÇA

CNPJ nº. 26.915.602/0001-62

Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:FB1D34D3

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 500/2022 - FORNECIMENTO GRATUITO
DE DOAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.**

LEI ORDINÁRIA Nº 500/2022.

Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis de uso contínuo ou temporário, para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Jandaíra, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis de uso contínuo ou temporário para crianças, idoso e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Jandaíra, por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 2º Para fins desta Lei define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com necessidade de usar fraldas por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam a higiene, visando a prevenção e riscos de doenças.

§ 1º. São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

§ 2º São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente;

§ 3º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações;

§ 4º Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social;

§ 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda familiar individual, a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;